

## NOTA TÉCNICA Nº 60/ 2017

### PAAF nº 0024.17.010955-7

1. **Objeto:** Valor cultural de imóveis.
2. **Município:** Santa Rita do Ibitipoca – MG.
3. **Proteção existente:** Nenhuma.
4. **Objetivo:** Analisar o valor cultural de imóveis situados em Santa Rita do Ibitipoca.
5. **Contextualização:**

Em 16 de fevereiro de 2017, a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena, por de ofício<sup>1</sup>, informou a esta Coordenadoria sobre a tramitação de Inquérito Civil<sup>2</sup> instaurado para apurar o possível valor cultural de imóveis situados em Santa Rita do Ibitipoca. Foi ressaltado que o município não possuía nenhum bem material tombado ou inventariado, excepcionando-se a Igreja Matriz, que já é objeto de Ação Civil Pública.

Juntamente com o referido ofício, foi encaminhado Relatório da Diligência realizada no município de Santa Rita de Ibitipoca pela Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira- AMMA, que identificou imóveis com características arquitetônicas de destaque pelo estilo de época. O relatório em questão data de 30 de janeiro de 2017.

Em 30 de junho de 2017 a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena reiterou<sup>3</sup> o ofício<sup>4</sup> enviado a esta Coordenadoria solicitando o atendimento da demanda.

Em 25 de setembro de 2017 esta Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico de Minas Gerais enviou e-mail para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena esclarecendo que a demanda referente ao valor cultural de imóveis situados em Santa Rita do Ibitipoca já havia sido repassada ao Setor Técnico desta Promotoria, cuja ordem de atendimento poderia ser consultada em listagem presente na intranet.

### 6. Breve Histórico de Santa Rita do Ibitipoca<sup>5</sup>:

Na primeira metade do século XVIII, com a abertura do Caminho Novo, ligando a província de Minas Gerais ao Rio de Janeiro, toda a região onde está localizado o atual

<sup>1</sup> Ofício nº 0334/2017/3ªPJC

<sup>2</sup> Inquérito Civil 56.16.000135-2

<sup>3</sup> Ofício nº 0935/2017/3ªPJC

<sup>4</sup> Ofício nº 0334/2017/3ªPJC

<sup>5</sup> BARBOSA, Waldemar de Almeida Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais. Belo Horizonte-Rio de Janeiro: Itatiaia, 1995 e Plano de Inventário de Santa Rita de Ibitipoca apresentado ao IEPHA no exercício 2018 do ICMS Cultural.

município de Santa Rita do Ibitipoca ficou mais movimentada. Pousos e povoados foram surgindo.

Há registros históricos de que os primeiros moradores do lugar foram João Esteves e Felipe Dutra que receberam do Governador da Província de Minas Gerais, Gomes Freire de Andrade, a concessão de sesmarias em 09 de junho de 1744. Ao requererem a sesmaria, alegaram ser moradores “em Santa Rita, Distrito de Botipoca, Freguesia de Borda do Campo, Comarca do Rio das Velhas”.

O arraial que se formou em torno da Capela de Santa Rita, município de Barbacena, foi elevado à freguesia por alvará régio de 21 de outubro de 1826.

Em 1831, segundo censo organizado pelo juiz de paz do Distrito, havia 649 livres, 610 cativos, num total de 1.259 moradores.

Ao ser criado o município de Bias Fortes, pelo decreto-lei nº 148, de 17 de dezembro de 1938, a localidade passou a integrar o novo município, quando teve sua denominação alterada para Ibitipoca.

Em 1962, o distrito foi elevado a município, quando a lei nº 2764 devolveu-lhe a denominação de Santa Rita do Ibitipoca.

A denominação primitiva é uma junção do orago religioso Santa Rita com a expressão toponímica de origem indígena Ibitipoca, termo de origem tupi que significa “montanha estourada”, “serra fendida”. A imagem de Santa Rita teria vindo junto aos imigrantes italianos que fixaram residência na região.



Figura 1- Igreja Matriz de Santa Rita em meados do século XX. Fonte: Plano de Inventário de Santa Rita de Ibitipoca apresentado ao IEPHA no exercício 2018 do ICMS Cultural.

## **7. Análise Técnica:**

O Relatório da Diligência realizada em 06/07/2016 no município de Santa Rita de Ibitipoca pela Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira teve como objetivo visitar todas as moradias de Santa Rita de Ibitipoca e suas comunidades, como Bom Jesus do Vermelho e comunidade Moreiras, onde foram fotografadas várias edificações de destaque pelo estilo de época para execução do relatório.

De acordo com as imagens inseridas no Relatório da Diligência, foram identificadas edificação em diversos estilos arquitetônicos: colonial, neocolonial, eclético e barroco.

O Relatório da Diligência concluiu que dos 26 imóveis analisados, 7 imóveis estavam em ótimo estado de conservação, 7 imóveis estavam em bom estado de conservação, 6 imóveis estavam em estado de conservação regular, 4 imóveis estavam em estado de conservação ruim e 2 imóveis estavam em péssimo estado de conservação.

Segundo pesquisa realizada pelo setor técnico desta Promotoria no IEPHA, verificou-se que o município de Santa Rita do Ibitipoca apresentou plano de inventário no exercício de 2012 do ICMS Cultural, definindo as áreas a serem inventariadas em duas: A e B. A área A correspondia à totalidade da área urbana e a área B correspondia a toda zona rural do município, que é composta de comunidade e povoados rurais, a saber: povoado do Bom Jesus do Vermelho e povoado de Paraíso Garcia.

De acordo com referido Plano de Inventário, a área A se caracteriza pela presença de bens móveis e imóveis relevantes para a cultura local, sendo composta por um conjunto arquitetônico bastante diversificado. No entorno da Praça de Santa Rita estão localizadas as edificações mais antigas do município, de estilo colonial. A área B caracteriza-se em especial pelo acervo de bens culturais de natureza imaterial, sítios naturais, costumes, crenças, religiosidade, estruturas arquitetônicas, dentre as quais se destaca um conjunto de fazendas centenárias.

Segundo este Plano de Inventário apresentado no exercício 2012, o cronograma de inventário começava em 2010 e estava previsto para terminar em 2013. Foram inventariados os seguintes bens culturais em 2011/2012: a indumentária de Frei Jordano e Arquivo de Partituras do Século XVIII do Acervo da Corporação Musical Santa Cecília.

Ainda em pesquisa realizada pelo setor técnico desta Promotoria no IEPHA, verificou-se que o município de Santa Rita de Ibitipoca apresentou um novo plano de inventário no exercício de 2018. Neste documento consta que o município está dividido em três distritos: Sede, Bom Jesus do Vermelho e Paraíso Garcia.

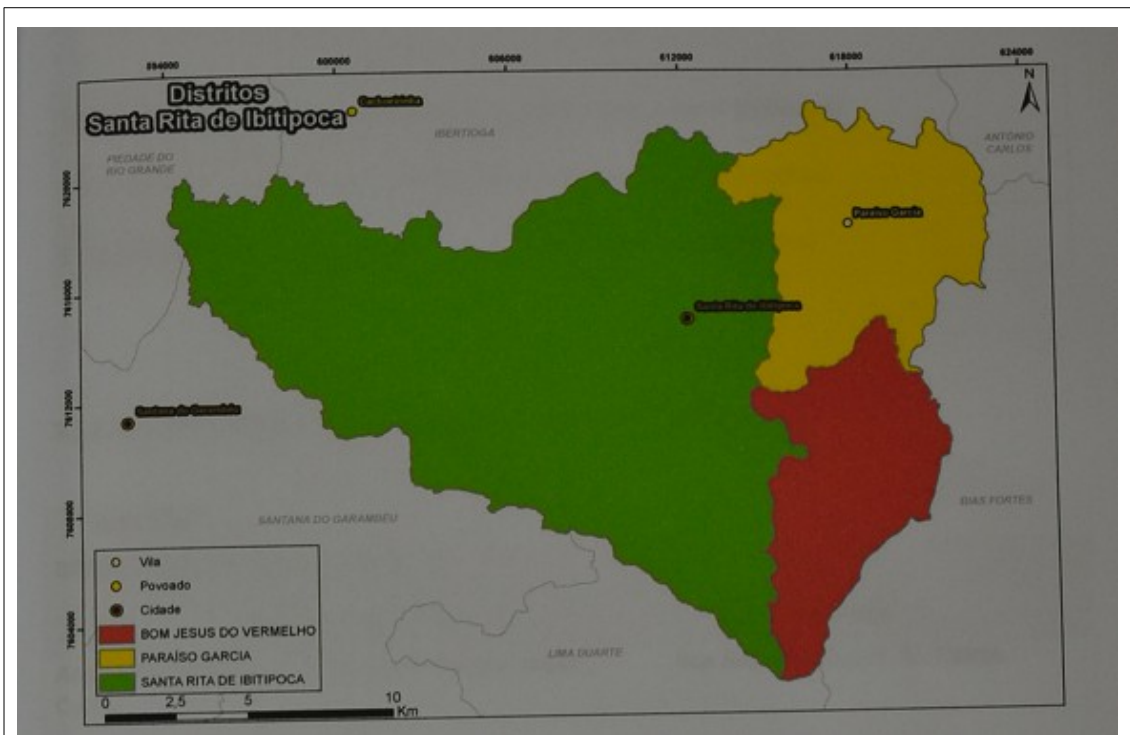


Figura 2- Mapa de Santa Rita de Ibitipoca e seus distritos. Fonte: Plano de Inventário de Santa Rita de Ibitipoca apresentado ao IEPHA no exercício 2018 do ICMS Cultural.

No recente Plano de Inventário apresentado consta a informação de que o município não possui bens culturais protegidos pelo tombamento. Como bens inventariados constam o Acervo da Corporação Musical Santa Cecília (2001) e a Igreja Matriz de Santa Rita de Cássia (2016). Foi apresentada no documento uma lista de bens culturais materiais, naturais e imateriais a serem inventariados nas seguintes áreas:

- ÁREA 1 representada pelo distrito Sede, o qual foi dividido em duas seções (A e B);
- ÁREA 2 representada pelo distrito de Paraíso Garcia (zona urbana e rural);
- ÁREA 3 representada pelo distrito de Bom Jesus do Vermelho (zona urbana e rural).

Ressaltou-se que a ÁREA 1- Distrito Sede/ Seção A corresponde à área central do distrito sede, sendo a porção mais antiga da cidade e que abriga o primeiro núcleo urbano do município. Esta área compreende o eixo principal formado pela Rua Padre Antônio P. de Freitas, que começa na entrada da cidade, passando pela Praça Joaquim Ribeiro de Paula, onde se localiza a Igreja Matriz de Santa Rita de Cássia e alcança a Rua Francisco Rodrigues, passando pela Capela de Nossa Senhora das Dores e termina no cruzamento com as ruas Francisco Marcílio Barra e Vereador Luiz Arone. Ressaltou-se que nesta área podem ser encontrados majoritariamente exemplares em estilo colonial de meados do século XVIII, mesclados a edifícios de estilo eclético do início do século XX, além da presença de construções modernas e contemporâneas de arquitetura simples.



Figuras 3 e 4- Igreja de Santa Rita de Cássia e vista da Rua Padre Antônio P. de Freitas na Área 1, Seção A do Plano de Inventário de Santa Rita de Ibitipoca apresentado ao IEPHA no exercício 2018 do ICMS Cultural.



Figuras 5 e 6- Edificação na Rua Padre Antônio P. de Freitas e vista da Praça Joaquim Ribeiro de Paula na Área 1, Seção A do Plano de Inventário de Santa Rita de Ibitipoca apresentado ao IEPHA no exercício 2018 do ICMS Cultural.

A ÁREA 1- Distrito Sede/ Seção B corresponde à área rural do distrito sede de Santa Rita do Ibitipoca, constituída por fazendas antigas, como a Fazenda São Caetano e Fazenda do Barreiro, sendo que muitas ainda preservaram as sedes coloniais, mas outras estão em mau estado de conservação.



Figuras 7 e 8- Igreja de São Sebastião e Fazenda Barreiro, bens a serem inventariados na Área 1, Seção B do Plano de Inventário de Santa Rita de Ibitipoca apresentado ao IEPHA no exercício 2018 do ICMS Cultural.



A ÁREA 2 corresponde ao distrito de Paraíso Garcia, localizado a cerca de 8 Km do distrito sede. Ressaltou-se que são lugarejos simples, com poucas residências e ruas calçadas em blocos sextavados de concreto ou em terra.



Figuras 9 e 10- Igreja de São Sebastião em Paraíso Garcia e vista do casario do povoado de Almeida pertencente ao distrito, bens a serem inventariados na Área 2 do Plano de Inventário de Santa Rita de Ibitipoca apresentado ao IEPHA no exercício 2018 do ICMS Cultural.

A ÁREA 3 corresponde ao distrito de Bom Jesus do Vermelho, caracterizado por um aglomerado urbano com cerca de 150 residências, localizado a 10 Km do distrito sede. Possui uma igreja e uma pequena praça onde está implantada a casa paroquia e algumas residências.

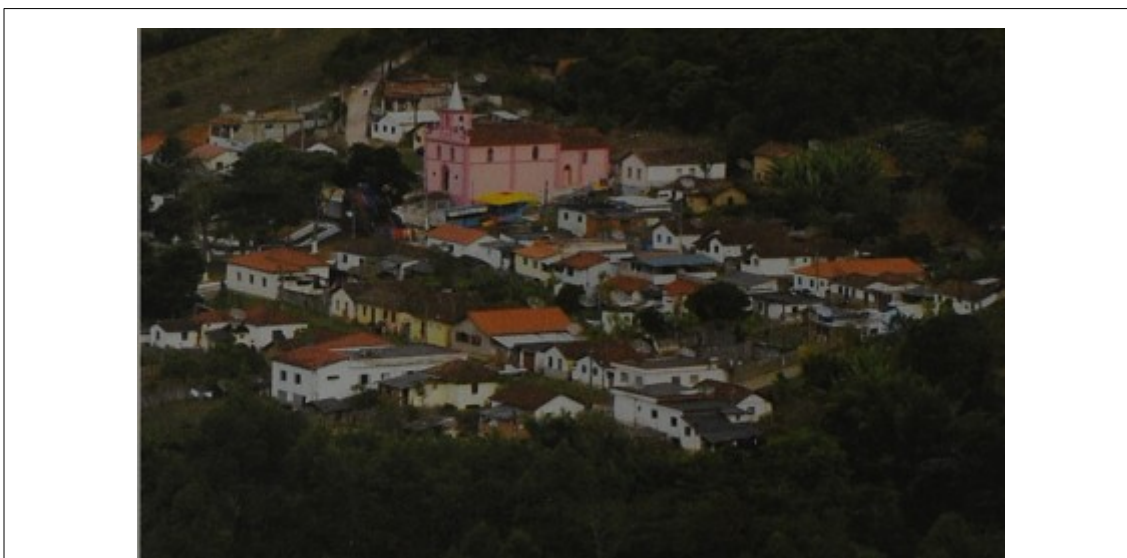


Figura 11- Distrito de Bom Jesus do Vermelho na Área 3 do Plano de Inventário de Santa Rita de Ibitipoca apresentado ao IEPHA no exercício 2018 do ICMS Cultural.

No Plano de Inventário de Santa Rita de Ibitipoca apresentado ao IEPHA no exercício 2018 do ICMS Cultural consta que o início de sua execução estava prevista para começar em 2016, sendo que seu término está previsto para 2024.

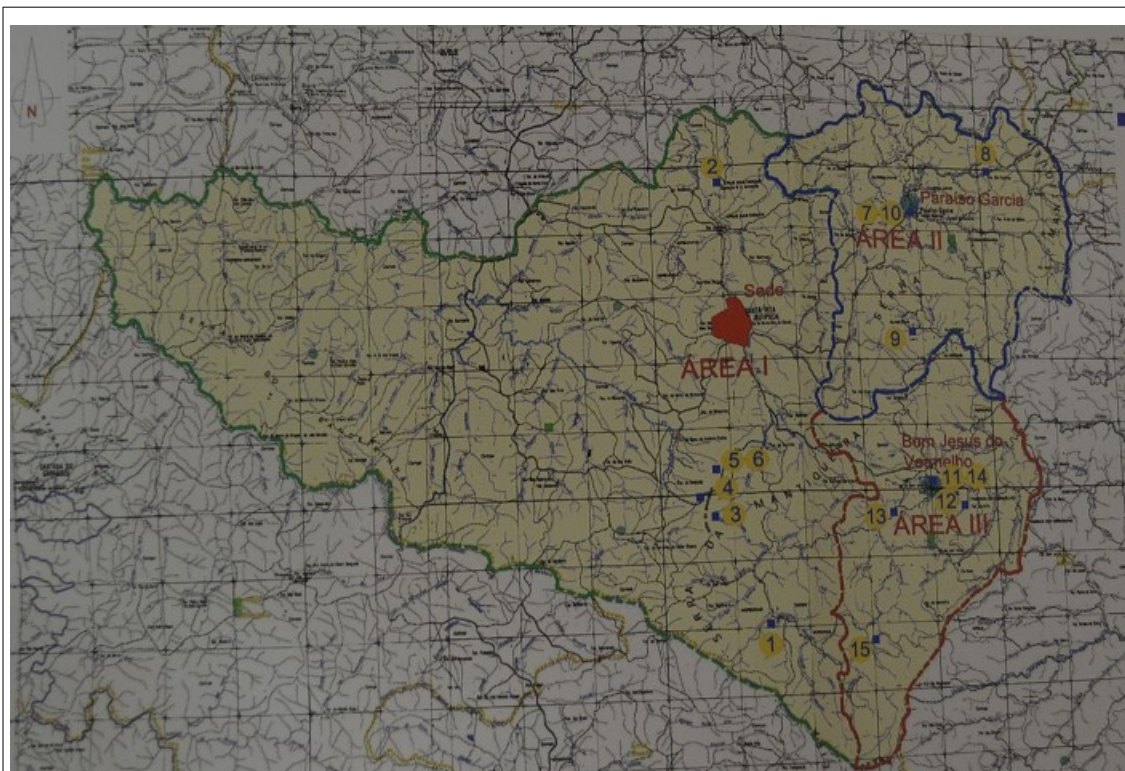


Figura 12- Mapa com a representação das áreas a serem inventariadas, constantes do Plano de Inventário de Santa Rita de Ibitipoca apresentado ao IEPHA no exercício 2018 do ICMS Cultural.

É importante ressaltar que diversas edificações constantes nas imagens do Plano de Inventário apresentado pelo município no exercício de 2018 constam no Relatório de Diligência elaborado pela Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira em 2016.

## 8. Fundamentação:

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

O trabalho de identificar, documentar, proteger e promover o patrimônio cultural de uma cidade deve acompanhar o conteúdo das vivências e experiências da população e estar diretamente ligado à qualidade de vida e a cidadania.

Nesse sentido é substancial o papel que o município adquire na salvaguarda do seu patrimônio cultural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

De acordo com a Lei nº 566, de 26 de junho de 2013, que estabelece a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no município de Santa Rita de Ibitipoca:

Art. 2º. O conhecimento, estudo, proteção, preservação, conservação, valorização e divulgação do patrimônio cultural constituem um dever do Município.

Art. 3º. Constituem patrimônio cultural municipal os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local, entre os quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico, turístico e científico.

Parágrafo único. Integram também o patrimônio cultural o contexto em que estiverem incluídos os bens culturais, que pelo seu valor de testemunho, possua com estes uma relação interpretativa ou informativa.

Art. 6º. São diretrizes orientadoras da política municipal de patrimônio cultural:

I - a realização de inventários, assegurando-se o levantamento sistemático, atualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais existentes com vista à respectiva identificação e preservação;

II - o planejamento, assegurando que os instrumentos e recursos mobilizados e as medidas adotadas resultem de uma prévia planificação e programação;

III - a coordenação, articulando e compatibilizando o patrimônio cultural com as restantes políticas que se dirigem a idênticos ou conexos in-



teresses públicos e privados, em especial as políticas de ordenamento do território, de ambiente, de educação e formação, de apoio à criação cultural e de turismo;

[...]

V - a vigilância e prevenção, impedindo, mediante a instituição de órgãos, processos e controles adequados, a desfiguração, degradação ou perda de elementos integrantes do patrimônio cultural;

VI - a informação, promovendo o recolhimento sistemático de dados e facultando o respectivo acesso público.

[...]

VIII - a responsabilidade, garantindo prévia e sistemática ponderação das intervenções e dos atos susceptíveis de afetar a integridade ou circulação lícita de elementos integrantes do patrimônio cultural.

Art. 30. Constitui forma de proteção ao patrimônio cultural municipal o inventário dos bens culturais.

Art. 31. O inventário é o procedimento administrativo pelo qual o poder público identifica e cadastra os bens culturais do Município, com o objetivo de subsidiar as ações administrativas e legais de preservação.

Art. 32. O inventário tem por finalidade:

I - promover, subsidiar e orientar ações de políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultural;

II - mobilizar e apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural;

III - promover o acesso ao conhecimento e à fruição do patrimônio cultural;

IV - subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino pública e privada.

V – Ser um indicador de bens culturais a serem subseqüentemente protegidos pelo instituto do tombamento e/ou pelo Registro do Imaterial.

§ 1º. Visando à proteção prévia, fica definido, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, artigo 216, § 1o., que os bens inventariados não poderão ser destruídos, inutilizados, deteriorados ou alterados sem prévia avaliação e autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

§ 2º. Na execução do inventário serão adotados critérios técnicos, em conformidade com a natureza do bem, de caráter histórico, artístico, sociológico, antropológico e ecológico, respeitada a diversidade das manifestações culturais locais.

§ 3º. O Município deve dar ampla publicidade à relação de bens culturais inventariados.

Portanto, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma de valorização do patrimônio e o município de Santa Rita de Ibitipoca contempla o instrumento em sua legislação. Embora seja diferente do tombamento, o inventário feito pelos municípios têm efeito de proteção dos bens culturais e o município de Santa Rita de Ibitipoca apresentou ao IEPHA no exercício 2018 do ICMS Cultural Plano de Inventário que deve ser executado de modo efetivo, de modo a defender, recuperar e preservar o patrimônio cultural da cidade.

## **9. Conclusões:**

As pesquisas realizadas por este setor técnico no IEPHA evidenciaram que o município de Santa Rita de Ibitipoca apresentou no exercício 2012 do ICMS Cultural Plano de Inventário que não foi devidamente executado e, portanto, perdeu a efetividade.

Contudo, no exercício 2018 do ICMS Cultural, o município apresentou novo Plano de Inventário, cujo cronograma se estende de 2016 a 2024. A documentação foi atualizada, abrangendo o distrito Sede, o distrito de Paraíso Garcia e o distrito de Bom Jesus do Vermelho, contemplando diversas edificações que tiveram seu valor cultural preliminarmente reconhecido como bens relevantes para a história e a memória da cidade. Ressalta-se que muitos destes imóveis foram destacados no Relatório de Diligência elaborado pela Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira em 2016.

Recomenda-se que o cronograma proposto no Plano de Inventário de Santa Rita do Ibitipoca, apresentado ao IEPHA no exercício 2018 do ICMS Cultural, seja rigorosamente cumprido, para que os bens culturais das áreas urbanas e rurais sejam devidamente inventariados. A elaboração das fichas de inventário deve ser orientada e revisada por profissionais especializados na área de patrimônio cultural. Ressalta-se a importância da atuação do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural no acompanhamento da execução do Plano de Inventário.

## **10. Encerramento**

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2017.

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – MAMP 5011  
Historiadora

Luíza Rabelo Parreira  
Estagiária de História do Ministério Público – MAMP 6583